



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 873

00007TIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUARIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452.

JUSTIFICATIVA

Uma das maiores polêmicas da nefasta Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467, de 2017), que trouxe um ataque sem precedentes ao trabalho no Brasil, diz respeito à criação da figura do trabalhador autônomo que presta serviços de forma contínua e para uma única empresa sem que isso seja caracterizado como vínculo empregatício.

Ou seja, a reforma prevê a contratação deste trabalhador com exclusividade e de modo permanente, mas sem o pagamento das garantias de um trabalho formal.

Na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), o artigo 3º define os requisitos para um profissional ser considerado empregado de determinada companhia. Eles são: habitualidade (você tem de ir com determinada frequência à empresa), subordinação (obedece a ordens e tem de justificar faltas) e salário (remuneração com continuidade, todos os meses). Embora não esteja elencada entre os requisitos, a “exclusividade” do profissional também era uma das evidências aceitas pela Justiça como comprovação do vínculo empregatício nas ações trabalhistas.

Com a publicação da MP 808, de 2017, o Governo tentou minimizar o problema do autônomo por meio da vedação de celebração de cláusula de exclusividade no seu contrato de trabalho. Ocorre que tal medida perdeu a eficácia, permanecendo em vigor o disforme art. 442-B da CLT com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 2019.



CD/19593.41192-75

Com vistas a evitar a perpetuação da precarização do trabalho no país, propõe-se a revogação do art. 442-B da CLT, expurgando do ordenamento jurídico pátrio a contraditória figura do autônomo exclusivo.

ASSINATURA



ASSINATURA

Brasília, de março de 2019.



CD/19593.41192-75